



Acórdão n.º 01 - 2020/2021

N.º Processo: 01/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINOS

Data: 16/01/2021 - Hora: 19:41 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático PACENSE (CAP)
- **Visitante:** Clube Naval POVOENSE (CNPO)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objeto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Ata do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito pelo árbitro **Sérgio Oliveira Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**A equipa CNPO não apresentou treinador. Indicaram que um treinador se encontra a cumprir castigo e que outro está com baixa médica.**"

2. O Clube Naval Povoense (CNPO), através de *e-mail* que deu entrada nos Serviços da FPN em 29/01/2021 (de: *polo@clubenavalpovoense.com*, subscrito por Silvério Liberal), justificou - ainda que extemporaneamente, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar - a falta de treinador no presente jogo dizendo que "**O treinador Javier Caceres não desempenhou o papel de treinador no referido jogo porque estava a cumprir 1 jogo de suspensão devido a acumulação de cartões amarelos referente à época 2019/20, ver acórdão nº 109 de 2019-2020 (em anexo), que teria de ser cumprido na presente época segundo a Circular FPN nº 05-21 (em anexo)**" e

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





que "**A treinadora Ana Silva não compareceu ao referido jogo uma vez que se encontra de baixa médica (em anexo)**", tendo, o CNPO, juntado, para o efeito, aos autos a respectiva documentação, tal com atrás indicada.

2.1 "Posto isto, o Clube Naval Povoense entende que não há motivo para se aplicar qualquer tipo de sanção pela não apresentação de treinador no referido jogo."

3. O artigo 2.º n.º 4 alínea a) do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2020-2021, estabelece que "Os clubes participantes têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado. Para o efeito os Clubes indicarão para cada prova, em listagem de acreditação, o treinador principal e o treinador assistente."

3.1 Mais se estabelece na alínea b) do mesmo preceito que "**a. Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: i. Exclusão (ou indisposição) durante o jogo, do treinador principal (...)** ii. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina. iii. Doença do treinador principal, sempre que devidamente comprovado."

3.2 O relatório de arbitragem refere que a equipa do CNPO não apresentou treinador ao jogo, invocando que um dos seus treinadores "**se encontra a cumprir castigo e que outro está com baixa médica.**"

3.3 O Conselho de Disciplina apurou junto dos serviços da FPN que, na Listagem de Acreditação do CNPO para a Época 2020/21, o CNPO indicou os treinadores *Javier Caceres Perez* (Principal) e *Ana Cristina Silva* (Assistente).

3.4 Ora, compulsado o quadro de castigos e menções da época 2019/2020 constata-se que o treinador *Javier Caceres Perez* não se encontrava impedido, por castigo, de participar no presente jogo, sendo que o nome da treinadora assistente *Ana Cristina Silva* nem sequer consta do atrás mencionado quadro de castigos e menções.

3.5 É verdade que o Acórdão n.º 109 - 2019/2020, proferido no dia 10/03/2020, mandou "**averbar no registo biográfico do treinador JAVIER PEREZ (Clube Naval Povoense - CNPO) a exibição de**





cartão amarelo e, porque o referido cartão amarelo constitui o 3.º que lhe foi consecutivamente exibido (o 1.º no jogo com o CWP, em 30/11/2019 e o 2.º no jogo com o SCP, em 14/12/2019)" decidiu, também, "punir o treinador JAVIER PEREZ (CNPO), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão."

3.6 Contudo, e posteriormente à data de prolação do *supra* mencionado Acórdão n.º 109, o treinador *Javier Caceres Perez* esteve presente no jogo que o CNPO disputou com o Clube Aquático Pacense (CAP) , em 15/02/2020, no qual foi advertido "com o cartão amarelo por protestos" e, ainda, na mesma época desportiva, o treinador *Javier Caceres Perez* foi advertido, de novo, com cartão amarelo "por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem" no jogo em que o CNPO defrontou o Cascais Water Polo Club (CWP) disputado em 01/3/2020, sendo que, da consulta do quadro de castigos e menções relativo à época 2019/2020 não se vislumbra a exibição de quaisquer outros cartões amarelos ao dito treinador, pelo que, já após ter sido proferido o Acórdão n.º 109 - 2019-2020 (que mandou "averbar no registo biográfico do treinador JAVIER PEREZ (Clube Naval Povoense - CNPO) a exibição de cartão amarelo e, porque o referido cartão amarelo constitui o 3.º que lhe foi consecutivamente exibido (o 1.º no jogo com o CWP, em 30/11/2019 e o 2.º no jogo com o SCP, em 14/12/2019)", decidiu, "ainda, punir o treinador JAVIER PEREZ (CNPO), na pena de 1 (Um) jogo de suspensão."), o treinador em causa acumulou a "amostragem" de mais dois cartões amarelos, os quais, nos termos da Circular FPN n.º 05-21, de 15/01/2021, foram eliminados para efeitos da sua contabilização na época desportiva 2020/2021, sem mais consequências disciplinares, pelo que, terá, necessariamente, de se concluir que, disciplinarmente, nada impedia o treinador *Javier Caceres Perez* de comparecer no jogo dos autos e estar presente no banco da sua equipa.

3.7 Como tal, e não obstante o Conselho de Disciplina julgar justificada a falta da treinadora adjunta *Ana Cristina Silva*, que apresentou, extemporaneamente, nestes autos "Certificado de Incapacidade Temporária para o Trabalho", datado de 07/01/2021, o qual, ainda assim, se admite e releva, é inequívoco que a equipa do CNPO não apresentou o seu treinador principal ao jogo, *Javier Caceres Perez*, o qual não se encontrava impedido de participar no jogo por decisão do Conselho de Disciplina.

3.8 O artigo 2.º n.º 4 alínea d) do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2020-2021,





preceitua que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros**" e que "**Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa.**"

3.9 O CNPO não apresentou treinador principal ao jogo nem treinador assistente, justificando erroneamente a ausência do treinador principal por este estar a cumprir o castigo de um jogo de suspensão, o que não correspondia à verdade, sendo que a ausência da treinadora assistente, apesar de devidamente justificada, não justifica a ausência do treinador principal e, conseqüentemente, não assume nem tem, neste contexto, relevância e conseqüências jurídicas, uma vez que o treinador principal não foi excluído, ou saiu indisposto, durante o jogo, nem estava impedido de participar no jogo pelo Conselho de Disciplina, nem se encontrava ausente por doença, casos, aliás, em que os regulamentos admitem que "*o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal*".

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Punir o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de multa que fixa, pelo valor mínimo, em €30,00.**

✓ Notifique os agentes.

Elaborado em 25 de Janeiro de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





Daniela Filipa Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt